



## TERMO DE COOPERAÇÃO CONDEGE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**As DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL,** neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos aqueles que, na condição de necessitados, buscam seu serviço;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 134 da Constituição Federal, incumbe à Defensoria Pública prestar orientação jurídica e realizar a defesa de direitos dos necessitados em todos os graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a unicidade da missão institucional das Defensorias Públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração entre as Defensorias Públicas no atendimento desta missão institucional;

**CONSIDERANDO** que as relações institucionais no âmbito das Defensorias Públicas devem ser pautadas pelo princípio da cooperação, de modo a primar pela mútua contribuição no exercício das atribuições de seus membros, bem como pelo princípio da eficiência, buscando a melhor solução aos destinatários de seus serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e viabilizar a atuação estratégica e conjunta de todas as Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública do Distrito Federal perante os

Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nas causas que apresentem relevância social de interesse dos assistidos da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de demonstrar a representatividade ampla e de caráter nacional das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal nos julgamentos perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, e o Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação e atuação coordenada das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal na elaboração de peças para atuação conjunta perante os tribunais superiores, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a finalidade do CONDEGE de facilitar a atuação estratégica de alcance nacional das Defensorias Públicas Estaduais, inclusive mantendo, quando possível, espaço físico para atuação delas em Brasília, nos termos do art. 2º, XXVII, do seu Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a atuação consolidada do GAETS - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - por meio de *amicus curiae*, intervenção de terceiros e participação em audiências públicas nos Tribunais Superiores, desde a sua criação pelo Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas perante o STF e STJ assinado em 24 de outubro de 2016 e, posteriormente, reforçado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2020 do CONDEGE assinado em janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de prorrogação e atualização do Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas perante o STF e STJ assinado em 24 de outubro de 2016 e do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2020 do CONDEGE assinado em janeiro de 2020;

**TODAS AS 26 DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominadas Defensorias Públicas, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT, mediante as seguintes cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

#### **DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a instituição do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS - para executar a atuação estratégica conjunta das Defensorias Públicas perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de *amicus curiae*, ou outra forma de intervenção, a indicação de temas para formação de precedentes qualificados e a participação em audiências públicas, em temas ou processos que possuam repercussão nacional, relevância social e interesses relativos à proteção dos direitos dos usuários das Defensorias Públicas.

**Parágrafo primeiro** - Nas causas de interesse exclusivamente institucional das Defensorias Públicas a deliberação sobre a atuação estratégica conjunta perante os Tribunais Superiores ficará a cargo do CONDEGE.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior fica a critério do CONDEGE, em tempo hábil, acionar o GAETS para organizar a atuação estratégica conjunta.

## **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:**

**Cláusula Segunda** – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

**a)** compromisso de atuação estratégica conjunta, através de manifestações subscritas pelas Defensorias Públicas, que não manifestarem expressa discordância, na qualidade de *amicus curiae* ou outra forma de intervenção, de participação em audiências públicas, e de indicação de temas para formação de precedentes qualificados, nas demandas consideradas estratégicas que tramitam perante o STJ, STF, CNJ e CNMP.

**b)** escolha de dois integrantes do GAETS, que tenham escritório de representação em Brasília-DF, para atuar na relatoria da atuação estratégica conjunta de um caso em concreto, sendo responsáveis pela interlocução com os representantes das Defensorias Públicas signatárias e pela organização do procedimento para atuação conjunta;

**c)** fornecimento de dados, estatísticas, documentos e quaisquer informações relevantes, relativa à matéria objeto da atuação conjunta, a ser disponibilizado por todas as Defensorias Públicas;

**d)** atuação coordenada para redação de peças, seleção de possíveis teses de precedentes qualificados, audiências e reuniões com Ministros e outras autoridades, distribuição de memoriais, realização de sustentação oral, participação em audiências públicas e audiências de conciliação;

**Parágrafo primeiro** - O compromisso exclui a possibilidade de atuação isolada das Defensorias Públicas como *amicus curiae* ou outra forma de intervenção, nos casos em que seja deliberada a atuação estratégica conjunta.

**Parágrafo segundo** - Qualquer deliberação sobre a atuação estratégica conjunta pode ser realizada de forma não presencial, por videoconferência ou em grupo de aplicativo eletrônico.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Terceira** – Caberá à cada Defensoria Pública, com ou sem representação em Brasília, a designação de Defensores Públicos para atuarem como integrantes do GAETS.

**Parágrafo primeiro** - A designação poderá recair sobre os defensores já indicados ou nomeados para atuação perante os Tribunais Superiores e, quando não houver, sobre qualquer outro defensor que seja responsável pela atuação estratégica da instituição, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou do Distrito Federal.

**Parágrafo segundo** - A designação será encaminhada à Presidência do CONDEGE para formalização junto ao GAETS.

**Cláusula Quarta** – Caberá à cada Defensoria Pública a compilação ou obtenção de dados, estatísticas e informações referentes ao seu Estado/DF que sejam relevantes para instrução das peças, bem como fornecê-las aos integrantes do GAETS que tenham sido indicados como relatores da atuação estratégica conjunta.

**Parágrafo único** – A Defensoria Pública que for parte ou interessada em qualquer processo afetado com repercussão geral ou como repetitivo, ou em demandas socialmente relevantes e consideradas estratégicas, que tramitam perante o STJ, o STF, o CNJ e CNMP, deverá comunicar o GAETS para início do procedimento de atuação estratégica conjunta previsto neste termo.

**Cláusula Quinta** - A decisão pela atuação estratégica conjunta não vincula a Defensoria Pública que expressamente manifestar discordância.

**Parágrafo primeiro** – A Defensoria Pública que manifestar discordância na atuação estratégica conjunta poderá, posteriormente, pleitear o ingresso na causa através de adesão ao pedido inicial, por meio de petição formulada pelo GAETS.

**Parágrafo segundo** - A decisão pela ausência de atuação estratégica conjunta não impede que as Defensorias Públicas interessadas ingressem, individualmente, com pedido de participação no feito.

## DO PROCEDIMENTO

**Cláusula Sexta** – Qualquer Defensoria Pública poderá iniciar o procedimento de atuação estratégica conjunta comunicando ao GAETS o processo ou o tema relevante.

**Parágrafo único** - O procedimento de atuação estratégica conjunta poderá ser iniciado pelo CONDEGE ou por suas Comissões Temáticas.

**Cláusula Sétima** – A adequação e a conveniência da atuação estratégica conjunta, assim como quaisquer outras deliberações, serão analisadas e decididas pelos integrantes do GAETS em reunião presencial e/ou por videoconferência, ou ainda por meio do seu grupo em aplicativo eletrônico, sendo a decisão tomada por maioria simples, com quórum mínimo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) das Defensorias Públicas signatárias.

**Parágrafo primeiro** - Cada Defensoria Pública terá direito a um voto.

**Parágrafo segundo** - Não havendo consenso entre os integrantes de uma mesma Defensoria Pública, será considerada uma abstenção.

**Parágrafo terceiro** - A ausência de manifestação da Defensoria Pública integrante do GAETS, no prazo de até 48 horas, após a decisão pela atuação estratégica conjunta, importa em concordância tácita.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de urgência o prazo do parágrafo anterior será de 24 horas.

**Cláusula oitava** - Nos casos em que houver divergência sobre o teor da tese a ser sustentada na atuação estratégica conjunta, ou quando as Defensorias Públicas reiteradamente atuarem em prol de ambos os interesses que são discutidos no processo, a decisão poderá ser de atuação estratégica conjunta imparcial, sem tomada de posição acerca do interesse a prevalecer.

**Cláusula nona** - O GAETS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecidos e comunicados a todos os integrantes, por meio do seu grupo em aplicativo eletrônico, com exceção dos meses de janeiro e julho em razão do recesso dos Tribunais Superiores.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por meio do grupo em aplicativo eletrônico do GAETS.

**Parágrafo segundo** - A reunião ordinária e as extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente e/ou por meio de videoconferência, com o registro em ata das deliberações.

**Parágrafo terceiro** - O GAETS enviará ao CONDEGE relatório anual da atuação estratégica conjunta.

**Cláusula Décima** - Os relatores indicados para a condução da atuação estratégica conjunta ficam responsáveis pela coleta das informações e pela redação da minuta da petição de ingresso, a ser posteriormente submetida para conhecimento dos demais integrantes do GAETS, e envio de sugestões no prazo de 24 horas, no seu grupo em aplicativo eletrônico.

**Parágrafo primeiro** - Os relatores ficam responsáveis por informar aos demais integrantes, no grupo em aplicativo eletrônico, o prazo de envio de dados e informações para instruir o pedido, bem como por realizar o protocolo da petição, elaborar e distribuir memoriais, solicitar audiências com ministros e outras autoridades, e demais providências que julgarem necessárias.

**Parágrafo segundo** - Os relatores definirão o número de participantes nas audiências designadas.

**Parágrafo terceiro** - Os relatores submeterão para deliberação do GAETS a estratégia para a sustentação oral e os integrantes interessados em realizá-la.

**Cláusula décima primeira** – As peças elaboradas no bojo da atuação conjunta serão padronizadas com a identidade visual do GAETS/CONDEGE.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, sendo possíveis prorrogações, pelo mesmo período, por simples manifestação das Defensorias Públicas signatárias.

## **ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula décima terceira** - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita e enviada à Presidência do CONDEGE, observando-se, para a rescisão, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula décima quarta** – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre todos os partícipes, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos, vedada a alteração de seu objeto.

## **DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS**

**Cláusula décima quinta** - O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas signatárias, conforme suas normas funcionais e legais.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula décima sexta** – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## **DAS PUBLICAÇÕES**

**Cláusula décima sétima** – A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO FORO**

**Cláusula décima oitava** – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 09 dezembro de 2021.

## **ESTELLAMARIS POSTAL**

Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins

**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**

Vice-presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

**RAFSON SARAIVA XIMENES**

Secretário-Geral do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Secretário Adjunto do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Coordenador Geral das Comissões do CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

**CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO**

Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

**ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

**ALBERTO PESSOA PASSOS**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

**GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

**RENAN SOARES DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**

Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Presidente CONDEGE**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FABRICIO SILVA DE LIMA, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ALVES BATISTA, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0606749** e o código CRC **3E8AEE05**.

SIA Trecho 17, lote 45 - Guará, Brasília - DF, 71200-219, telefone: (63) 3218-6413/99946-0895

e-mail: [presidencia@condege.org.br](mailto:presidencia@condege.org.br)

[www.condege.org.br](http://www.condege.org.br)

